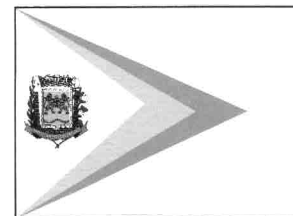




PREFEITURA DE
Fernandópolis
Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 120 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

(Revoga, altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº. 31, de 08 de julho de 2004, e dá outras providências.)

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Fica revogada a alínea “c”, do inciso I, do artigo 21 e o artigo 122 e seu parágrafo único, redação dada pela Lei Complementar nº. 52, de 22 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº. 31, de 08 de julho de 2004.

Artigo 2º - O artigo 60, da Lei Complementar nº. 31, de 08 de julho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 60 - A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Artigo 3º - O artigo 110, da Lei Complementar nº. 31, de 08 de julho de 2004, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 110 - ...

...

VII - bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada de conformidade com a Lei nº. 4.320/64 e suas alterações posteriores.”

Artigo 4º - Fica alterada a redação do § 6º do Artigo 142 e § 5º, do Artigo 144, da Lei Complementar nº. 31, de 08 de julho de 2004, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 142 - ...

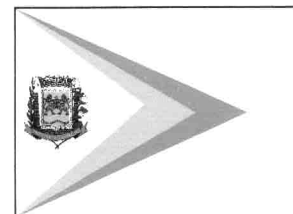
.....

§ 6º - A função de Conselheiro será remunerada mensalmente a título de representação, pela importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base da Prefeitura Municipal, pago pelo Instituto de Previdência



PREFEITURA DE
Fernandópolis

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br



Municipal - IPREM, cuja verba não incidirá contribuição previdenciária e não incorporará para qualquer efeito

....

Art. 144 - ...

...

§ 5º - A função de Conselheiro será remunerada mensalmente a título de representação, pela importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base da Prefeitura Municipal, pago pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, cuja verba não incidirá contribuição previdenciária e não incorporará para qualquer efeito."

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 19 de dezembro de 2014.



- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.



- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -
Secretário Municipal de Gestão